

Alexandre Salim
Arthur Trigueiros
Klaus Negri Costa
Nestor Távora

✓ PRÁTICA PENAL



4ª Edição
Revista e atualizada

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

PRÁTICA

1. ESTUDANDO CADA PEÇA

Antes da prática em si, é preciso saber a **teoria da prática**. De nada adianta saber a mera estrutura formal da peça se não tiver noções sobre seu conceito, natureza, prazo, competência, teses principais e subsidiárias etc.

Nesta terceira parte do nosso livro, portanto, abordaremos as principais peças práticas da seara criminal, tratando tanto dos seus **elementos teóricos** quanto dos seus **elementos práticos**. Estruturamos as peças em seis itens distintos:

- 1) Peças relacionadas à **prisão processual**
- 2) Peça **acusatória**
- 3) Peças da fase **procedimental**
- 4) Peças da fase **recursal**
- 5) Peça cabível **após o encerramento** da ação penal
- 6) Peças cabíveis a **qualquer momento**

1.1. Peças relacionadas à prisão processual

1.1.1. Relaxamento da prisão em flagrante

I. Conceito

Trata-se da peça processual em que o advogado irá requerer a soltura imediata e incondicional de seu cliente sempre que a **prisão em flagrante for ilegal**, ou seja, contrária ao ordenamento jurídico. Tem fundamento nos **artigos 5º, LXV, da CF, e 310, I, do CPP**.



O relaxamento pode ser requerido por simples petição ao juiz (peça: *relaxamento de prisão em flagrante*) ou por meio de ação autônoma (peça: *habeas corpus*). Nota-se que o relaxamento da prisão ilegal acabou por ter uma peça processual com o mesmo nome desse direito. Aqui, analisaremos a petição ao juiz chamada “relaxamento da prisão em flagrante”¹.

II. Cabimento

Prevê a **Constituição Federal**:

Art. 5º, LXV, CF. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

E prevê o **Código de Processo Penal**:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal.

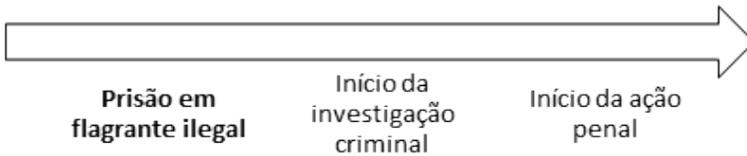
A expressão “relaxar” significa que há uma **ilegalidade** na prisão em flagrante que enseja a soltura imediata do preso e sem imposição de qualquer condição.

1. Atente-se que a prova do Exame de Ordem normalmente menciona, após a colocação do problema, que a peça a ser feita deve ser “diversa do *habeas corpus*” ou ser “privativa de advogado”. Como sabemos, o *habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer pessoa, mesmo sem formação jurídica (art. 654, *caput*, CPP). Logo, presente uma dessas expressões, não poderemos confeccionar um *habeas corpus*, sob pena de a peça não ser pontuada.

Muito embora aqui tratemos do relaxamento da prisão em flagrante, pode-se falar no relaxamento de qualquer prisão provisória ilegal – o fundamento, também, será com base no art. 5º, LXV, CF e no art. 310, I, CPP. Exemplo: decretação de prisão preventiva de ofício pelo juiz, o que é vedado (art. 311, CPP), cabendo o seu relaxamento.

Se a prisão cautelar for **legal**, não se falará mais em relaxamento, mas em **revogação** ou em **liberdade provisória**, conforme o caso. Ambas serão analisadas adiante.

Tratando-se de **prisão em flagrante**, nota-se que estamos na fase inicial ainda, ou seja, **pré-processual**, no curso das investigações.



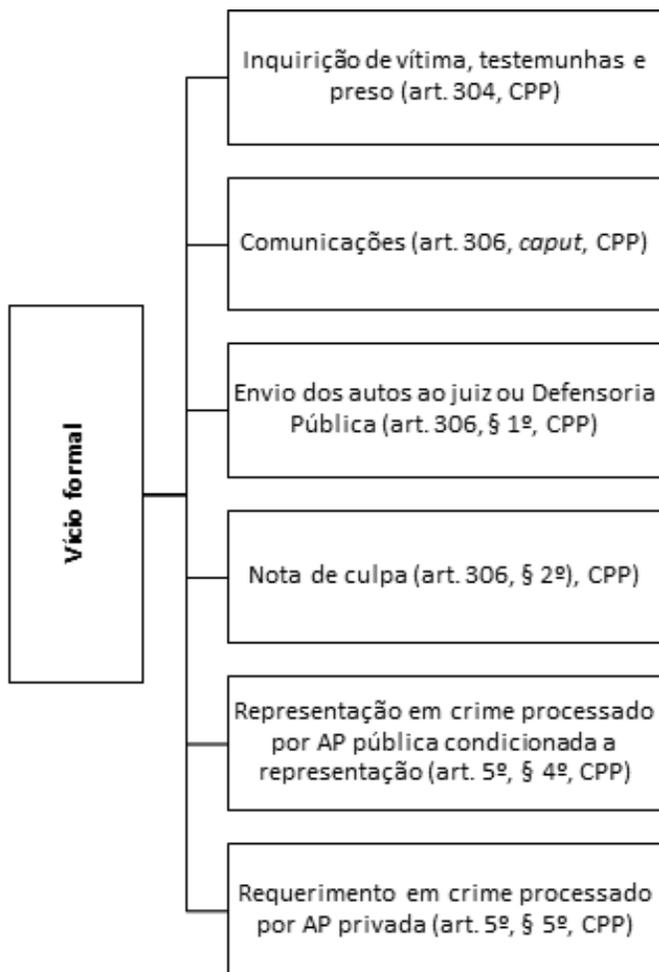
O que enseja o relaxamento de uma prisão em flagrante?

- a) Vício material; e/ou
- b) Vício formal.

Haverá **vício material** (intrínseco) quando não for situação de prisão em flagrante (art. 302, CPP), quando o fato praticado é atípico, quando o flagrante for preparado ou provocado (súmula nº 145, STF), quando o flagrante for forjado ou quando houver, na prisão em flagrante, o emprego ilegal de algemas (súmula vinculante nº 11, STF, e art. 292, CPP). Assim:



Haverá **vício formal** (extrínseco) quando ocorrer desrespeito às formalidades procedimentais do auto de prisão em flagrante, notadamente aquelas previstas nos artigos 304 e 306, CPP. Assim:



Presente ao menos uma dessas situações, a prisão em **flagrante** será considerada **ilegal**, autorizando que o advogado requeira o seu **relaxamento**. O problema trazido deixará claro que a prisão em flagrante não observou os requisitos legais.

Como se trata de prisão ilegal, o pedido de relaxamento **não tem prazo** para ser feito.

Trata-se de peça apresentada em **petição única**.

III. Endereçamento

O pedido de relaxamento será endereçado ao juiz da causa.

Atente-se se o caso é de competência **estadual** (Juiz de Direito), ou de competência **federal** (Juiz Federal). Ainda, verifique se a Vara Criminal é estadual (Comarca), federal (Seção ou Subseção Judiciária) ou mesmo do **júri** (Vara do Júri). Assim:

Justiça Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...
Júri Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara do Tribunal do Júri da Comarca de ...
Justiça Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de ...
Júri Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara do Tribunal do Júri da Seção Judiciária de ...

IV. Preâmbulo

Deverá ser feita a identificação do **requerente** (que é o próprio preso), sua qualificação básica e a identificação formal da peça.

V. Teses

A tese do pedido de relaxamento de flagrante é a ocorrência de flagrante com **vício material e/ou formal**, como analisado.

Atente-se que, como o que ocorre é uma **prisão ilegal**, não trataremos de outros temas (ex.: absolvição), já que o **único objetivo** do relaxamento é colocar o agente que está preso ilegalmente em **liberdade imediata e incondicional**. Não trataremos de produção de provas, excludentes, testemunhas etc.

VI. Pedidos

O pedido a ser feito é o de **relaxamento** da prisão em flagrante ilegal, com a consequente expedição do **alvará de soltura**.

VII. Passo a passo da peça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...²

Espaço opcional de 5 linhas

Autos nº ...

Espaço opcional de 2 linhas

NOME DO PRESO, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., domicílio..., por seu advogado, procuração anexa (fl. ...), com fundamento no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, e no artigo 310, inciso I, do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, requerer o **RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE**, pelos seguintes motivos de fato e de direito.1. DOS FATOS

No dia (...).

2. DO DIREITO

A prisão em flagrante, como se nota, é ilegal. De acordo com o art. 5º, LXV da Constituição Federal (...).

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o relaxamento da prisão em flagrante com a consequente expedição de alvará de soltura.

Local..., data...

Advogado..., OAB...

1.1.2. Revogação da prisão preventiva

I. Conceito

Trata-se da peça processual em que o advogado irá requerer a soltura imediata de seu cliente sempre que a **prisão preventiva decretada for legal, mas se mostrar desnecessária**, restando ausentes os requisitos de sua manutenção (art. 312, CPP).

2. Atente-se à competência para o correto endereçamento.

II. Cabimento

Prevê o Código de Processo Penal:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

(...).

§ 5º. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Não confunda revogação com relaxamento. O relaxamento se dá quando a prisão é **ilegal**. A revogação se dá quando a prisão é **legal**, mas **desnecessária**.

Tecnicamente, na revogação não há nenhuma ilegalidade (pois que daí seria relaxamento), mas apenas a demonstração de não manutenção dos motivos autorizadores da segregação cautelar, ou seja, que a medida prisional se tornou excessiva, desnecessária e/ou inadequada.

O pedido de revogação pode ser feito por simples petição (peça: *revogação da prisão preventiva*) ou por meio de *habeas corpus*. As provas do Exame de Ordem costumam exigir peça privativa de advogado, o que inviabiliza o manejo do *habeas corpus*.

O pedido de revogação da prisão preventiva pode se dar em qualquer fase, seja pré-processual ou processual (desde as investigações até antes do trânsito em julgado).

Não há prazo para o ajuizamento do pedido de revogação, subsistindo tal possibilidade enquanto o agente estiver preso preventivamente.

III. Endereçamento

O pedido de revogação será endereçado ao juiz da causa.

Atente-se se o caso é de competência **estadual** (Juiz de Direito), ou de competência **federal** (Juiz Federal). Ainda, verifique se a Vara Criminal é estadual (Comarca), federal (Seção ou Subseção Judiciária) ou mesmo do **júri** (Vara do Júri). Assim:

Justiça Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...
Júri Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara do Tribunal do Júri da Comarca de ...
Justiça Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de ...
Júri Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara do Tribunal do Júri da Seção Judiciária de ...

IV. Preâmbulo

Deverá ser feita a identificação do **requerente** (que é o próprio preso), sua qualificação básica e a identificação formal da peça.

V. Teses

Conforme o Código de Processo Penal:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

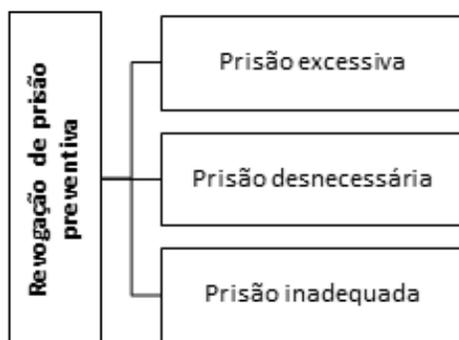
Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

§ 1º. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

Art. 282, § 6º. A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

Nota-se, com isso, que a prisão preventiva é excepcional, ou seja, a liberdade é a regra. A prisão cautelar (da qual a prisão preventiva é espécie) somente pode ser decretada como última medida, sendo a exceção no nosso ordenamento jurídico.

As teses de revogação de prisão preventiva podem ser variadas, cabendo ao candidato demonstrar, basicamente, um ou alguns dos seguintes argumentos: prisão preventiva **excessiva**, prisão preventiva **desnecessária** ou prisão preventiva **inadequada**. Assim:



As três principais possibilidades estão interligadas. A prisão é excessiva quando a liberdade do agente já está cerceada há muito mais tempo do que o necessário. A prisão é desnecessária quando não preenchidos os requisitos para a sua manutenção. A prisão é inadequada quando houver outra solução cautelar melhor do que a prisão preventiva (ex.: medidas do art. 319, CPP).

VI. Pedidos

O pedido a ser feito é o de **revogação de prisão preventiva**, com a consequente expedição do **alvará de soltura**.

Se o agente já está preso, o pedido consequente será a **expedição de alvará de soltura**. Agora, pode ocorrer de o juiz já ter determinado a prisão preventiva, que ainda não foi cumprida. Nesse caso, o pedido consequente será a **expedição de contramandado de prisão**.

VII. Passo a passo da peça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...³

Espaço opcional de 5 linhas

Autos nº ...

Espaço opcional de 2 linhas

NOME DO PRESO, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., domicílio..., por seu advogado, procuração anexa (fl. ...), com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, requerer a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**, pelos seguintes motivos de fato e de direito.

3. Atente-se à competência para o correto endereçamento.

1. DOS FATOS

No dia (...).

2. DO DIREITO

A manutenção da prisão preventiva se mostra desnecessária (...).

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a revogação da prisão preventiva, com a consequente expedição de alvará de soltura.

Local..., data...

Advogado..., OAB...

1.1.3. Revogação da prisão temporária

Trata-se da peça processual em que o advogado irá requerer a soltura imediata de seu cliente sempre que a **prisão temporária decretada for legal, mas se mostrar desnecessária**, restando ausentes os seus requisitos, previstos na Lei nº 7.960/89.

II. Cabimento

Prevê a **Lei nº 7.960/89**:

Art. 1º. Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

(...).

A prisão temporária é uma prisão cautelar decretada pelo juiz, **apenas no curso das investigações – nunca no bojo da ação penal** –, mediante apresentação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, com o objetivo de auxiliar na obtenção de elementos acerca da autoria e da materialidade da infração penal. Logo, sua cautelaridade está na guarda da eficácia das investigações, pois, se o investigado permanecer solto, prejudicará o bom andamento das diligências.

✓ **ATENÇÃO!**

- » A prisão temporária só tem cabimento no curso das investigações, mas nunca no curso da ação penal ou após o seu início. Isso pode facilitar a identificação de seu cabimento. Se a prisão temporária tiver ocorrido no curso da ação penal, será o caso de **relaxamento**.

O art. 1º da Lei nº 7.960/89 traz três incisos. Entende-se⁴ que o inciso **III** deve sempre estar presente, pois ele traz o rol de delitos que autorizam a decretação da prisão temporária. Esse inciso deverá, então, ser conjugado ou com o inciso **I** (imprescindibilidade para as investigações) ou com o inciso **II** (indiciado sem residência ou sem fornecer elementos de identificação).

Atente-se ao recente entendimento do **Supremo Tribunal Federal** acerca da prisão temporária⁵ (destaque):

A decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: **1)** for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II); **2)** houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; **3)** for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); **4)** a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); **5)** não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP).

Não há prazo para o ajuizamento do pedido de revogação, subsistindo tal possibilidade enquanto o agente estiver preso temporariamente.

III. Endereçamento

O pedido de revogação será endereçado ao juiz da causa.

Atente-se se o caso é de competência **estadual** (Juiz de Direito), ou de competência **federal** (Juiz Federal). Ainda, verifique se a Vara Criminal é

4. STJ, RHC nº 50.262/RJ, rel. Min. conv. Leopoldo de Arruda Raposo, j. 25.08.15.

5. STF, Plano, ADI 4.109/DF, rel. p/ ac. Min. Edson Fachin, j. 14.02.22.

estadual (Comarca), federal (Seção ou Subseção Judiciária) ou mesmo do júri (Vara do Tribunal do Júri). Assim:

Justiça Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...
Júri Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara do Tribunal do Júri da Comarca de ...
Justiça Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de ...
Júri Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara do Tribunal do Júri da Seção Judiciária de ...

IV. Preâmbulo

Deverá ser feita a identificação do **requerente** (que é o próprio preso), sua qualificação básica e a identificação formal da peça.

V. Teses

Conforme o art. 1º, incisos I ou II da Lei nº 7.960/89, caberá a prisão temporária em relação a um extensivo e taxativo rol de crimes:

- I - quando **imprescindível para as investigações** do inquérito policial;
- II - quando o **indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.**

O pedido de revogação da prisão temporária, portanto, será centrado numa dessas duas hipóteses de cabimento, tendo em vista que ela é **legal**, mas se mostra desnecessária, já que iremos demonstrar que **não está preenchida qualquer hipótese para a sua decretação**, sendo o caso de soltura imediata do preso, pois não subsiste motivo para a sua decretação.

A prisão temporária é excepcional, ou seja, a liberdade é a regra. A prisão cautelar (da qual a prisão temporária é espécie) somente pode ser decretada como última medida, sendo a exceção no nosso ordenamento jurídico.

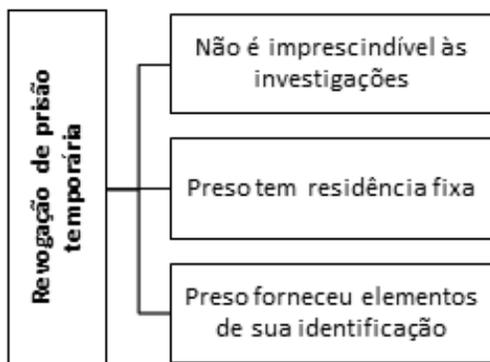
Observe que, diferentemente da revogação da prisão preventiva, não há dispositivo específico que trate da revogação de prisão temporária. Por isso,

utilizaremos o **art. 282, § 5º, do Código de Processo Penal**⁶ ou mesmo o **art. 316 em combinação com o art. 3º**⁷ do Código de Processo Penal.

✓ **ATENÇÃO!**

- » Se a prisão temporária for ilegal, quando, por exemplo, já dura mais tempo do que o legalmente permitido ou foi decretada em relação a crime não previsto no rol do inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960/89, será o caso de **relaxamento**, dada a ilegalidade da prisão.

Em suma:



VI. Pedidos

O pedido a ser feito é o de **revogação de prisão temporária**, com a consequente expedição do **alvará de soltura**.

Se o agente já está preso, o pedido consequente será a **expedição de alvará de soltura**. Agora, pode ocorrer de o juiz já ter determinado a prisão temporária, que ainda não foi cumprida. Nesse caso, o pedido consequente será a **expedição de contramandado de prisão**.

6. "Art. 282, § 5º, CPP. "O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".

7. "Art. 3º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito".

VII. Passo a passo da peça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...⁸

Espaço opcional de 5 linhas

Autos nº ...

Espaço opcional de 2 linhas

NOME DO PRESO, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., domicílio..., por seu advogado, procuração anexa (fl. ...), com fundamento no artigo 282, § 5º do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, requerer a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA**, pelos seguintes motivos de fato e de direito.

1. DOS FATOS

No dia (...).

2. DO DIREITO

A manutenção da prisão temporária se mostra desnecessária diante do art. 1º da Lei nº 7.960/89, haja vista que (...).

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a revogação da prisão temporária, com a consequente expedição de alvará de soltura.

Local..., data...

Advogado..., OAB...

1.1.4. Pedido de liberdade provisória sem fiança

I. Conceito

Trata-se da peça processual cabível que objetiva combater a **prisão em flagrante legal**, colocando em liberdade o agente preso em flagrante.

8. Atente-se à competência para o correto endereçamento.

Diferenciando os institutos, temos:

Relaxamento da prisão	Revogação da prisão	Liberdade provisória
Medida utilizada para combater a prisão ILEGAL , de qualquer espécie , ensejando a liberdade do agente ou, se for o caso, a imposição de medida prisional por outro fundamento ou a aplicação de medida diversa da prisão.	Medida utilizada para combater a prisão preventiva ou temporária legal , demonstrando a sua DESNECESSIDADE , ensejando a liberdade do agente ou, se for o caso, a imposição de medida prisional por outro fundamento ou a aplicação de medida diversa da prisão.	Medida utilizada para combater a prisão em flagrante LEGAL , impedindo-se, assim, a decretação da prisão cautelar. É uma “moeda de troca”, em que o agente se compromete a cumprir algumas condições em troca de sua liberdade.

É a liberdade provisória o instrumento utilizado para combater a prisão em flagrante legal, pois, como já cessada a prática criminosa e apreendido o agente, não se mostra presente nenhuma ilegalidade nesta prisão (o que autorizaria o relaxamento) e estão ausentes quaisquer requisitos da prisão provisória (o que autorizaria a conversão da prisão em flagrante em preventiva ou temporária).

Exemplo: indivíduo preso em flagrante por policiais em razão de ter praticado furto; a atuação policial foi legal, seguindo todos os protocolos; no caso concreto, verificou-se que não há a necessidade de prisão preventiva, em razão da baixa gravidade concreta do crime e pelas circunstâncias pessoais do agente; é o caso, portanto, de se analisar a liberdade provisória.

A verificação da possibilidade de se conceder liberdade provisória corrobora o atual sistema de prisões, já que não existe mais a possibilidade de o agente, preso em flagrante, permanecer nesta situação indefinidamente, pois, ou (a) a prisão é ilegal e será relaxada, ou (b) há a necessidade de conversão em alguma prisão provisória, ou (c) será analisada a liberdade provisória.

II. Cabimento

Analisaremos, neste tópico, a concessão de liberdade provisória **sem a fixação de fiança**.

Prevê a **Constituição Federal**:

Art. 5º, LXVI. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

E prevê o **Código de Processo Penal**:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

(...).

III - conceder liberdade provisória, com ou **sem fiança**.

1ª hipótese: excludente de ilicitude

Art. 310, § 1º. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos **incisos I, II ou III do caput do art. 23** do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado **liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais**, sob pena de revogação.

2ª hipótese: ausência de fundamentos da prisão preventiva

Art. 321. **Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva**, o juiz deverá **conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código** e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.

3ª hipótese: situação econômica do preso

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, **verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código** e a outras medidas cautelares, se for o caso.

O Código de Processo Penal prevê, portanto, três situações que autorizam a concessão de liberdade provisória sem a fixação de fiança:

- a) Excludente de ilicitude (art. 310, § 1º, CPP);
- b) Desnecessidade de prisão preventiva (art. 321, CPP);
- c) Situação econômica do preso (art. 350, CPP).

Havendo uma dessas hipóteses e estando o agente preso em flagrante legal, será o caso de requerimento de concessão de liberdade provisória sem a fixação de fiança.

Não há prazo para a apresentação do requerimento. O ponto crucial é a observância do lapso entre a prisão em flagrante pelo delegado de polícia

e imediatamente antes da conversão dessa prisão em flagrante em prisão preventiva pelo juiz.

III. Endereçamento

O pedido de concessão de liberdade provisória será endereçado ao juiz da causa.

Atente-se se o caso é de competência **estadual** (Juiz de Direito), ou de competência **federal** (Juiz Federal). Ainda, verifique se a Vara Criminal é estadual (Comarca), federal (Seção ou Subseção Judiciária) ou mesmo do **júri** (Vara do Tribunal do Júri). Assim:

Justiça Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Criminal da Comarca de ...
Júri Estadual	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara do Tribunal do Júri da Comarca de ...
Justiça Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de ...
Júri Federal	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ... Vara do Tribunal do Júri da Seção Judiciária de ...

IV. Preâmbulo

Deverá ser feita a identificação do **requerente** (que é o próprio preso), sua qualificação básica e a identificação formal da peça.

V. Teses

Como sabido, nos termos do art. 310, CPP, realizada a prisão em flagrante, os autos serão enviados ao juiz para a realização de audiência de custódia, de modo que o magistrado poderá: (a) relaxar a prisão em flagrante, se ilegal; (b) converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, preenchidos os requisitos legais; ou (c) conceder liberdade provisória.

Se o seu cliente foi preso em flagrante e essa prisão é legal e não se verificou a necessidade de conversão em prisão preventiva, só restará uma alternativa: a concessão de liberdade provisória. Em princípio, isso é feito automaticamente pelo juiz, mas, por vezes, a audiência de custódia pode demorar a ser realizada ou, então, simplesmente não se quer esperar esse momento.